



LEI Nº 3.236/PMC/13

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 88 DA LEI MUNICIPAL N.º 073/1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II, III e VI do *caput* do art. 88, os incisos I a XXXIV do § 1.º, do mesmo artigo, todos da Lei Municipal n.º 073/1985 passam a vigorar com a redação adiante, revogando-se os incisos XXXV a XXXVIII:

“Art. 88 – ...

I – Grupo I, de segunda-feira à sexta-feira das 7 horas às 19 horas e aos sábados das 7 horas às 18 horas;

II – Grupo II, de segunda-feira à sexta-feira das 6h30min às 19 horas e aos sábados das 6h30min às 18 horas;”

III – Grupo III, de segunda-feira à sexta-feira, das 6 às 20 horas e aos sábados das 6 às 16 horas;

(...)

VI – Grupo VI, de segunda-feira à domingo das 9 às 24 horas;

“§ 1º. ...

I - Comércio de óleos, lubrificantes e graxas, salvo se exercidos em auto postos de abastecimentos de combustíveis;

II – Concessionárias ou venda de veículos, motocicletas ou máquinas agrícolas;

III - Cooperativas, salvo se exercer atividade que se enquadrem outros Grupos, quando deverá observá-lo;

IV - Escritório de prestador de serviços em geral;

V - Lavanderia, salvo as pertencentes às redes de hotéis ou hospitalares, que observarão os horários destes;

VI - Marcenaria e reforma de móveis;

VII - Oficina e assistência técnica de aparelhos eletrônicos, eletrodomésticos e informática;

VIII - Vidraçaria;

IX - Comércio de tecidos, de Armarinhos e bazar, inclusive de comércio de roupas usadas;

X- Comércio de aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos;

XI - Comércio de boxes, cortinas e lustres;

XII- Comércio de calçados;

XIII - Comércio de computadores e Acessórios;

XIV - Comércio de confecções;

XV - Comércio de instrumentos musicais;

XVI - Comércio de materiais de caça e pesca;

XVII - Comércio de materiais esportivos;

XVIII- Comércio de móveis novos e usados;

XIX - Comércio de peças artesanais;

XX - Compra e venda de ouro;



XXI – Empresas imobiliárias e de administração de bens;
XXII- Lojas de brinquedos;
XXIII- Óticas, joalherias e relojarias;
XXIV - Tabacarias;
XXV- Alfaiatarias;
XXVI- Bicicletarias;
XXVII - Comércio de prestação de serviços em extintores;
XXVIII- Comércio de sucata e ferro velho;
XXIX- Escritórios de Advocacia e Contábeis;
XXX – Livrarias e Papelarias.

“ § 2º.....

I -;

II -;

III – Comércio de peças e acessórios;

IV – Oficina de mecânica e funilaria;

V – Serviço de serralheria e soldagem.

Art. 2º Os incisos I e II do § 2.º do art. 88, passam a ter a seguinte redação, revogando-se os incisos III a XIV:

“§ 2º.....:

I - Comércio de produtos agropecuários;

II - Depósito, estabelecimento e comércio de materiais de construção.”

Art. 3º Acrescenta-se o inciso V ao § 6.º, todos do art. 88, da Lei n.º 073/85, com a seguinte redação:

“§ 6º.

V – Galerias e similares.”

Art. 4º O inciso XLIII do § 7.º do art. 88, da Lei n.º 073/85, passa a ter a seguinte redação, bem como, acrescenta-se os incisos XLVI a LXI ao mesmo parágrafo, com a seguinte redação:

“§ 7º....

XLIII – Agência de turismo e viagens, venda de passagens e excursões;

(...)

XLVI – Ateliê fotográfico;

XLVII – Casa de acumuladores;

XLVIII – Casa de jogos eletrônicos e similares;

XLIX – Casas Lotéricas;

L – Depósito de carvão vegetal;

LI – Distribuidor de gelo;

LII– Floricultura;

LIII– Frutaria e quitanda;

LIV – Locação de veículos;

LV - Peixaria;

LVI – Sacolão;

LVII– Venda de frios e massas alimentares;

LVIII – Máquinas de beneficiamento, rebeneficiamento e padronização de



café e cereais;

LIX - Depósito de bebidas e cigarros;

LX – Salão de beleza, estética, cabeleireiro e barbearia;

LXI - Açougue e casa de carne;

LXII – Transportadoras;

LXIII – Pet Shop.

Art. 5º Os § 8º, 9º 15, 16 e 17, todos do art. 88, da Lei n.º 073/85, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º. Fica permitido o funcionamento aos domingos e feriados no grupo IV, respeitando o limite de funcionamento até às 12h30min.

§ 9º. Fica proibido o funcionamento dos grupos I, II e III nos feriados nacionais vedados pela Lei Federal, nos feriados estaduais e nos feriados do município, com exceção do feriado de carnaval.

(...)

§ 15. Os estabelecimentos comerciais localizados em terminal rodoviário e aeroporto, poderão permanecer abertos 24 (vinte e quatro) horas, mediante a concessão de alvará especial.

§ 16. Fica permitido aos grupos I, II e IV o funcionamento até as 21 horas, fixado o prazo de 06 dias úteis as vésperas, do dia das mães, dia dos pais, dia das crianças e Natal.

§ 17. Será permitida a emissão de alvará especial, mediante requerimento, para o funcionamento em horário especial, inclusive aos domingos e feriados, em situações especiais, tais como: inauguração, reinauguração ou aniversário do estabelecimento comercial.”

Art. 6º VETADO.

§ 18. VETADO.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os incisos VI a VIII do § 4.º do art. 88 da Lei n.º 073/85.

Cacoal, 02 de outubro de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

NILMA APARECIDA RUIZ
Subprocuradora Geral do Município
OAB/RO 1354